

FUNDAÇÃO Casa de Rui Barbosa



DIVISÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA E ACERVOS

TERMO DE REFERÊNCIA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO Nº 01550.000011/2025-92

Documento SEI 0185623

Versão de maio de 2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação do professora Dr.^a Lia Calabre de Azevedo Felix para ministrar aulas no PPGMA/FCRB, durante o 1º Semestre de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Professora para Instrutoria de discentes do PPGMA.	12793	UN	1	R\$ 5.249,40 R\$ 87,49 (valor hora/aula) x 60 (total de horas)	R\$ 5.249,40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					de ministração da disciplina)	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares** (0185599), apêndice deste **Termo de Referência**. Trata-se, em síntese, de contratação da professora Dr.^a Lia Calabre de Azevedo Felix, servidora aposentada da FCRB, para atuar na instrutoria da disciplina “*Políticas Culturais: Textos e Contextos*” do PPGMA, durante o ano letivo de 2025

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: **42519488000108-0-000001/2025;**
- II - Data de publicação no PNCP: **07/05/2025;**
- III - Id do item no PCA: **235;**
- IV - Classe/Grupo: **923 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR;**
- V - Identificador da Futura Contratação: **344001-188/2025;**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares** (Documento do SEI: [0185599](#)), apêndice deste **Termo de Referência**. Trata-se de contratação de professora para ministrar a disciplina “*Políticas Culturais: Textos e Contextos*” durante 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Bem-estar social;
- 4.1.2. Fortalecimento de políticas e programas de inovação social e educacional; e
- 4.1.3. Preservação do patrimônio cultural, material e imaterial, brasileiro.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do **Estudo Técnico Preliminar (0185599)**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: conforme decidido no Calendário do PPGMA referente ao 1º Semestre Letivo de 2025 (Doc. Sei [0176930](#));

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme o **Plano de Trabalho** (Doc. Sei [0185627](#)), **Ementa e Bibliografia** da disciplina (Doc. Sei [0185632](#)) e **Calendário do semestre letivo** (Doc. Sei [0176930](#));

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme o **Calendário do PPGMA** (Doc. Sei [0176930](#));

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua São Clemente, 134, Botafogo. Rio de Janeiro/RJ** — Fundação Casa de Rui Barbosa. As aulas ocorrerão no Prédio Anexo, fundos, ou online a depender da necessidade do docente;

5.3. Os serviços serão prestados no horário das 18:00 até 22:00, horário de Brasília, com as datas conforme definidas no **Calendário do PPGMA** (Doc. Sei [0176930](#)).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas contidas nos instrumentos anexos do processo, como **Calendário** ([0176930](#)), **Plano de Trabalho** ([0185627](#)) ou **Ementa e Bibliografia** ([0185632](#)) da disciplina.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Serão solicitados pelo contratado à Coordenação do Programa, por intermédio do contato prévio com a Secretaria do PPGMA, sendo prescindível a utilização de materiais próprios do contratado, haja vista a disponibilidade de espaço e recursos tecnológicos locais e materiais para as ações educacionais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1. Término do período letivo, conforme indicado no Calendário do Semestre do PPGMA; e

5.6.2. Conclusão dos objetivos acadêmicos do PPGMA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros
- 6.5.1. Entende-se por instrumento equivalente acima, entre outros, o **Plano de Trabalho (0185627)**.

Gestor do contrato

- 6.6. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.6.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.6.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.6.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.6.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.6.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.6.6. receber e dar encaminhamento imediato:
- I - às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.
- 7.2. Cabe ao gestor do contrato:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. Término das aulas, conforme o Calendário do período letivo;
 - 7.3.2. Lançamento das notas dos discentes na Plataforma Átrio+, de gestão da base de dados; e
 - 7.3.3. Preenchimento e assinatura do **Atestado de Desempenho de Atividades** pelo Coordenador do PPGMA.

Reajustes

- 7.4. Possíveis reajuste seguirão as definições da Portaria da Fundação Casa de Rui Barbosa de que tratem sobre valores da concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).
- 7.4.1. A **Portaria FCRB Nº 09**, de 16 de maio de 2025, ([0185600](#)) é a portaria em vigor para definir o valor da GECC;
 - 7.4.2. Portaria que venha substituí-la, reajustará os valores de cálculo da presente contratação, a contar do dia da assinatura e publicação da nova portaria em diante.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
- 8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal
- 8.8.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

a) A escolha da profissional que realizará o serviço levou em consideração, além de seu reconhecimento e a adequação de sua especialização às áreas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos, o fato de se tratar de uma professora credenciada ao Programa, disposta a colocar seus conhecimentos ao alcance de nossos jovens pesquisadores em formação, sem, para tanto, cobrar valores que estariam fora de nosso alcance, estando de acordo com o art. 74, III, f, conforme consta:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2.1. As definições de preço podem ser avaliadas considerando-se o **Decreto Nº 11.069**, de 22 de agosto de 2022, (0172782) e a **Portaria FCRB Nº 09**, de 16 de maio de 2025, (0185600)

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.14. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Disposições Gerais sobre habilitação

- 9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 5.249,40 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no **item 1.1** acima e o informações contidas no **item 4 do Estudo Técnico Preliminar** (0185599).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I - Gestão/unidade: **344001/34201 - Fundação Casa de Rui Barbosa;**
 - II - Fonte de recursos: **1000;**
 - III - Programa de trabalho: **13.392.5125.20ZM.0001;**
 - IV - Elemento de despesa: **33.90.36 e 33.91.47;**
 - V - Plano interno: **C20ZM1RU028.**

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

Ana Ligia Silva Medeiros
Chefe de Divisão do DPPGMA/FCRB

PPGMA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM MEMÓRIA E ACERVOS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Ligia Silva Medeiros, Chefe da Divisão do Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos**, em 11/06/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185623** e o código CRC **10B0E7B7**.